



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO  
GERÊNCIA DE ESTRUTURAÇÃO DE PROJETOS 2

NOTA TÉCNICA Nº 18/2020/GEPRO2-EPL/DPL-EPL

Brasília, 27 de novembro de 2020.

**PROCESSO Nº 50840.101505/2020-29**

**INTERESSADO: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**

**ASSUNTO: Análise dos requisitos de habilitação do Consórcio Modelador SHAS, no âmbito do Edital RCE nº 03/2020.**

## I – INTRODUÇÃO

- Trata-se de contratação, mediante licitação, de “pessoa jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, para assessoria técnico-operacional, econômico-financeira, jurídico-institucional e mercadológica para fins de desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) da concessão de rodovias federais”.
- Por meio do Despacho nº 310/2020/COLIC/GELIC/DGE/EPL (SEI 3457938), os autos foram remetidos a esta Gerência para análise e manifestação quanto aos requisitos de habilitação da licitante que ofertou o menor valor para os Grupos A e B no âmbito do Edital RCE nº 03/2020.
- Conforme sistemática prevista no Edital, a abertura da sessão pública foi realizada às 9h do dia 25 de novembro de 2020. Vê-se que o “Consórcio Modelador SHAS”, formado pelas empresas Strata Engenharia Ltda., Humberto Santana Engenheiros Consultores Ltda. – EPP e Azevedo Sette Advogados, ofertou os menores valores dentre as 6 propostas recebidas: **(i) para o Grupo A**, com valor estimado de R\$ 25.925.981,13, o Consórcio ofertou **R\$ 10.735.948,77**; e **(ii) para o Grupo B**, com valor estimado de R\$ 21.258.222,70, o Consórcio ofertou **R\$ 7.202.285,85**.

Consórcio/Empresa	Grupo A
<b>SHAS/Strata</b>	<b>R\$ 10.735.948,77</b>
Houer	R\$ 10.876.240,00
Ecoplan	R\$ 17.300.000,00
Systra	R\$ 18.122.260,81
Engefoto	R\$ 20.611.155,00
Consol	R\$ 21.986.633,36

Consórcio/Empresa	Grupo B
<b>SHAS/Strata</b>	<b>R\$ 7.202.285,85</b>
Houer	R\$ 8.631.900,00
Ecoplan	R\$ 14.450.000,00
Systra	R\$ 14.859.497,66

Engefoto	R\$ 16.177.507,47
Consol	R\$ 18.036.241,21

4. A seguir, serão analisados e justificados cada um dos requisitos de habilitação constantes do Edital RCE nº 03/2020.

## II – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

5. Em linha com as “listas de verificação” para os Grupos A (SEI 3456789) e B (SEI 3461198), entende-se que o Consórcio apresentou os documentos necessários (SEI 3460531) para comprovar habilitação jurídica e regularidade fiscal: declarações SICAF, certidões do Portal da Transparência, certidão do CNJ e não existência de servidor com vínculo à EPL.

6. Cumprem-se, portanto, os requisitos constantes dos itens 8.2 e seguintes do Edital.

## III – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. Por meio de “lista de verificação”, a Gerência de Licitações e Contratos (GELIC) procedeu a uma análise preliminar dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira do Consórcio (SEI 3456789 e 3461198). Em síntese, para ambos os Grupos, aquela Gerência entendeu cumpridos todos os requisitos, com exceção da exigência de capital social (itens 8.6.1.2 e 8.6.1.2.1 do Edital) e cumulatividade dos requisitos de habilitação técnica para estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais (item 8.6.1.3.5 do Edital).

8. Apesar da manifestação da GELIC, esta Gerência, conforme será exaustivamente demonstrado a seguir, entende que ambas as exigências editalícias foram cumpridas pelo Consórcio.

### III.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial

9. Nos termos do item 8.6.1.1, a licitante deve apresentar “certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por Cartório Distribuidor Judicial do domicílio ou sede do licitante, que não esteja com prazo de validade vencido”.

10. Vê-se que, para ambos os Grupos, todas as empresas do Consórcio apresentaram “Certidão cível de falência e concordata negativa” emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em 24 de novembro de 2020 (SEI 3459227 e 3460499 - fls. 67-69).

11. Considera-se, assim, cumprido este requisito para ambos os Grupos.

### III.2 – Capital social

12. Os itens 8.6.1.2 e 8.6.1.2.1 do Edital tratam da necessidade de comprovação de capital social mínimo, nos seguintes termos:

8.6.1.2 - Comprovação de capital social, devidamente integralizado, **no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação de cada grupo**, por meio da apresentação de certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.6.1.2.1 - No caso de consórcio, para atendimento da exigência prevista na alínea anterior **será admitido** o somatório do capital social registrado de todos os Consorciados, na proporção de sua respectiva participação.

13. A licitante deve comprovar, assim, capital social integralizado no valor mínimo de 10% do valor estimado da contratação por Grupo. Com esse requisito, a Administração pretende garantir a **disponibilidade de recursos** para a satisfatória execução do objeto da licitação, resguardando-se de licitantes em má situação financeira, o que poderia significar um risco à execução contratual<sup>1</sup>. No item subsequente, o Edital dispõe que, em caso de consórcio, “**será admitido**” o somatório do capital social dos consorciados na proporção de sua respectiva participação. Não se trata, portanto, de dispositivo de aplicação obrigatória ou necessária, sobretudo se isso representar um ônus ao licitante em boa situação financeira, que comprovou a integralização de capital social de R\$ 22.251.411,00 (47% do valor estimado da contratação para ambos os Grupos)<sup>2</sup>.

14. Assim, a interpretação da GELIC de que a proporção das participações das empresas no consórcio deve, necessariamente, ser extrapolada para comprovação de capital social mínimo de 10% por cota de participação ou por produto<sup>3</sup> acaba por criar uma distorção para os fins a que este requisito de habilitação econômico-financeiro se presta, devendo, por isso mesmo, ser afastada, já que não há previsão editalícia ou legal que a justifique.

15. Considerando que o Consórcio apresentou balanços e demonstrativos (SEI 3456789 e 3461198 - fls. 70-89) que comprovam capital social no valor total de R\$ 22.251.411,00, entende-se que o item 8.6.1.2 do Edital foi cumprido para ambos os Grupos.

### III.3 - Balanço e demonstrações contábeis - LG, SG e LC

16. Nos termos do item 8.6.1.3, a licitante deverá apresentar balanço e demonstrações contábeis aptas a comprovar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1:

8.6.1.3 – Balanço e Demonstrações Contábeis (DRE) do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que evidenciem os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores do que 1,00 (um inteiro). Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante deverá possuir capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para cada grupo na licitação, sob pena de desclassificação.

17. Verifica-se que os documentos apresentados por todas as empresas do consórcio (SEI 3456789 e 3461198 - fls. 70-89) evidenciam índices referidos maiores do que 1. Considera-se, assim, cumprido este requisito.

### IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18. Conforme previsto no item 8.7 do Edital, os principais requisitos relativos à qualificação técnica são **(i)** para os estudos de tráfego, engenharia e ambiental, uma experiência em projetos com **extensão mínima de 350 km**; e **(ii)** para o modelo econômico-financeiro e modelagem jurídica, uma experiência em **projetos de desestatização** com valor de investimento igual ou superior a **um bilhão de reais**.

19. Nos termos do projeto básico, ainda, as licitantes poderão somar até quatro atestados por Grupo para a comprovação da extensão mínima ou dos valores estimados dos investimentos descritos, desde que pelo menos um desses atestados, conforme o caso, comprove experiência em concessões rodoviárias com extensão mínima de 200 km ou valor estimado de investimentos de R\$ 500 milhões.

20. Destaca-se que, nos termos do item 8.6.1.3.5 do Edital, o licitante provisoriamente vencedor em ambos os Grupos deverá comprovar **cumulativamente** os requisitos de habilitação técnica relativos aos estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais (**projetos com extensão mínima de 700 km**).

#### IV.1 - Estudos de tráfego

21. O Edital prevê os seguintes requisitos para comprovação de experiência em estudos de tráfego:

8.7.1.1 - Em relação aos Estudos de Tráfego, que incluem o Produto 01:

8.7.1.1.1 - Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em elaboração de estudo de demanda ou de tráfego de rodovias com ou para pedagiamento dos usuários, no Brasil ou exterior, comprovando a realização de projeção de demanda por um prazo mínimo de 15 (quinze) anos.

22. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que a licitante comprovou a experiência necessária para este requisito, por meio de dois atestados:

- DERT/CE – 374/99 - EVTE da concessão malha do complexo rodoviário da Região Metropolitana de Fortaleza – 253,27 km; e
- EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES – 685,00 km .

#### IV.2 - Estudos de engenharia

23. Para os estudos de engenharia, o Edital estabelece os seguintes requisitos:

8.7.1.2 - Em relação aos Estudos de Engenharia, que incluem os Produtos 02, 04, 05, 06, 07 e 08:

8.7.2.1.1 - Comprovação de registro regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA); e

8.7.2.1.2 - Uma experiência no setor de concessões rodoviárias com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) em:

8.7.2.1.2.1 - Elaboração de projeto completo de engenharia rodoviária (básico ou executivo) ou estudo de engenharia para um EVTEA para o setor rodoviário, no Brasil ou no exterior; e

8.7.2.1.2.2 - Elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, concessão para o setor rodoviário, no Brasil ou no exterior.

24. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), vê-se que a licitante apresentou atestados aptos a comprovar registro regular no CREA (certidão nº 050901/2020 referente à empresa Strata e certidão nº 068221/2020 referente à empresa HPT, disponibilizadas, respectivamente, nas páginas 91 e 103) e experiência na elaboração de estudo de engenharia para EVTEA do setor rodoviário (item 8.7.2.1.2.1 do Edital), por meio dos atestados DERT/CE – 374/99 - EVTE da concessão malha do complexo rodoviário da Região Metropolitana de Fortaleza – 253,27 km e EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES – 685,00 km.

25. No entanto, **não houve** comprovação de “especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, concessão para o setor rodoviário, no Brasil ou no exterior” (item 8.7.2.1.2.2 do Edital), para a extensão mínima exigida (700 km). O atestado apresentado para este item (EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES) comprova apenas experiência de **685 km**.

26. Por essa razão, sugere-se que a Comissão Especial de Licitação faça diligência para que o Consórcio tenha a oportunidade de comprovar, nos atestados já encaminhados, experiência na “elaboração de especificação e de orçamento de modelo operacional para um EVTEA, concessão para o setor rodoviário, no Brasil ou no exterior” (item 8.7.2.1.2.2 do Edital), na extensão mínima exigida (700 km).

#### IV.3 - Modelo econômico-financeiro

27. Para a comprovação relativa ao modelo econômico-financeiro, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.7.1.3 - Em relação ao Modelo Econômico-Financeiro, que inclui o Produto 09:

8.7.1.3.1 - Uma experiência em elaboração de avaliação econômico-financeira para a estruturação de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), contendo, em seu escopo, o desenvolvimento de projeção do fluxo de caixa do negócio.

28. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que a licitante comprovou a experiência necessária para este requisito por meio da apresentação do seguinte atestado:

- EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES – 685,00 km.

#### **IV.4 - Modelagem jurídica**

29. Em relação à modelagem jurídica, o Edital traz os seguintes requisitos:

8.7.1.4 - Em relação à Modelagem Jurídica, que inclui o Produto 10:

8.7.1.4.1 - Comprovação do registro regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB); e

8.7.1.4.2 - Uma experiência de Assessoria Jurídica na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, portos, ferrovias, aeroportos ou metrô para a Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo minutas de editais e contratos, estudos de viabilidade jurídica, estruturação de modelagem e outras atividades necessárias à finalização do projeto, no Brasil, cujo valor estimado dos investimentos tenha sido igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

30. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que a licitante comprovou a experiência necessária para este requisito, por meio da apresentação dos seguintes atestados:

- Certidão OAB nº 136.075 referente à empresa Azevedo Sette, disponibilizada na página 106 do volume de documentação de habilitação apresentado pelo consórcio; e
- EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES – 685,00 km.

#### **IV.5 - Estudos ambientais**

31. Para os estudos ambientais, o Edital prevê o cumprimento dos seguintes requisitos:

8.7.1.5 - Em relação aos Estudos Ambientais, que incluem o Produto 03:

8.7.1.5.1 - Uma experiência na elaboração de estudos socioambientais em projetos de infraestrutura de transportes ou em projetos lineares (linhas de transmissão de energia), com extensão mínima de 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), contendo, em seu escopo, inventário de passivos socioambientais, relatório de diretrizes e estratégias de licenciamento ambiental do projeto, e relatório que subsidie CAPEX e OPEX socioambientais.

32. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), embora o Consórcio tenha juntado apenas uma certidão para os estudos ambientais em projeto com extensão menor que 700 km (EPL – s/n – EVTEA da concessão da BR-381/262 MG e BR-262/ES – 685,00 km), há outras certidões/atestados juntados como comprovação de outros itens do Edital que também comprovam a experiência necessária em estudos ambientais (DER/DF – 4175/10 – EVTEA, EIA e RIMA das rodovias integrantes do anel viário do Distrito Federal – 319,80 km). Por essa razão, verifica-se que a licitante comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### **IV.6 - Qualificação de equipe técnica**

33. Nos termos do item 8.7.3 do Edital, para a equipe técnica, reputada como fundamental para a elaboração dos estudos necessários, elegeu-se como critério mínimo a existência de pelo menos um coordenador em cada uma das frentes de trabalho (coordenador-geral, estudos de tráfego, estudos de

engenharia, modelagem econômico-financeira, modelagem jurídica e estudos ambientais), com **nível superior** na área de atuação e **comprovação de experiência mínima de 10 anos no setor de transportes e logística**.

#### IV.6.1 - Coordenador geral

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador geral Quantidade de profissional: 1	Nível superior (qualquer área)	Coordenação de estudos de viabilidade para concessão ou PPP no setor de infraestrutura de transportes e logística.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

34. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que o profissional indicado pelo Consórcio comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### IV.6.2 - Coordenador de tráfego

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador de tráfego Quantidade de profissional: 1	Nível superior (engenharia)	Coordenação de estudos de tráfego para concessão ou PPP no setor rodoviário.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

35. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que o profissional indicado pelo Consórcio comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### IV.6.3 - Coordenador de engenharia

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador de engenharia Quantidade de profissional: 1	Nível superior (engenharia)	Coordenação de estudos de engenharia no setor rodoviário.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

36. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que o profissional indicado pelo Consórcio comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### IV.6.4 - Coordenador de modelagem econômico-financeira

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador de modelagem econômico-financeira Quantidade de profissional: 1	Nível superior (engenharia, economia, administração ou ciências contábeis)	Coordenação de modelagem econômico-financeira para concessão ou PPP no setor de infraestrutura de transportes e logística.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

37. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que o profissional indicado pelo Consórcio comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### IV.6.5 - Coordenador de modelagem jurídica

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador de modelagem jurídica Quantidade de profissional: 1	Nível superior (direito)	Coordenação de modelagem jurídica para concessão ou PPP no setor de infraestrutura de transportes e logística.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

38. Dos documentos entregues pelo Consórcio, verifica-se que foram encaminhados (SEI 3459227 e 3460499 - fls 595-617): (i) currículo do profissional indicado, (ii) declaração relativa ao item 8.7.3.2.4 do Edital, (iii) documentos pessoais e de formação, (iv) atestado da Construtora Cowan S.A. de serviços jurídicos relacionados à PPP Patrocinada para exploração da Rodovia MG-050, objeto do Edital nº 070/2006, **desenvolvidos no ano de 2006**, (v) atestado da empresa CCR S.A. de serviço de assessoria jurídica no âmbito do Chamamento Público nº 01/2014, promovido pelo Ministério dos Transportes, para a elaboração e obtenção dos estudos para concessão da BR-101/RJ, trecho Acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Niterói) - Entr. RJ-071 (Linha Vermelha), **com 8 meses de duração (fevereiro a setembro de 2014)**.

39. Assim, na melhor das hipóteses, a licitante comprovou tempo de experiência de, no máximo, **1 ano e 8 meses** no setor de infraestrutura de transportes e logística. Sobre esse ponto, note-se que o item 8.7.3.3 do Edital é expresso ao estabelecer que ao currículo “deverão ser anexados atestados ou certidões indicando que o profissional seja parte da equipe técnica da Contratada, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, neles constando os contratos, nomes do contratado, do contratante e discriminação dos serviços, **aptos a comprovar o setor e o tempo de experiência do profissional**”.

40. Ainda, grande parte dos documentos encaminhados está ilegível (SEI 3459227 e 3460499 - fls. 600, 603 e 605-610).

41. Portanto, sugere-se que a Comissão Especial de Licitação faça diligência para que o Consórcio tenha a oportunidade de comprovar, nos atestados já encaminhados, tempo de experiência de “profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística”, nos termos do item 8.7.3 do Edital.

#### IV.6.6 - Coordenador de estudos ambientais

Função	Formação	Experiência profissional	Tempo de experiência
Coordenador de estudos ambientais Quantidade de profissional: 1	Nível superior (engenharia ou biologia)	Coordenação de estudos ambientais no setor de infraestrutura de transportes e logística.  Quantidade de atestados exigidos: 1.	Profissional com mais de 10 (dez) anos de experiência no setor de infraestrutura de transportes e logística.

42. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que o profissional indicado pelo Consórcio comprovou a experiência necessária para este requisito.

#### IV.4 - Requisitos técnicos cumulativos - Estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais

43. O item 8.6.1.3.5 do Edital estabelece que o licitante provisoriamente vencedor em ambos os Grupos deverá comprovar cumulativamente os requisitos de habilitação técnica relativos aos estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais. Veja-se:

8.6.1.3.5 - Com fundamento no Acórdão nº 1.630/2009-Plenário-TCU, na Nota Técnica 95 (2882122), no Parecer 37 (2902831) e na Nota Técnica 14 (2904559), EXCLUSIVAMENTE, no tocante aos estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais (itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.5 do Projeto Básico), o

licitante provisoriamente vencedor em um Grupo, que estiver concorrendo em outro Grupo, ficará obrigada a comprovar os requisitos de habilitação prevista no item 8.6.1.2., cumulativamente, isto é, somando as exigências do Grupo em que venceu às do Grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

44. Assim, como o Consórcio ofertou o menor valor para ambos os Grupos, deverá haver comprovação cumulativa dos requisitos técnicos para os estudos de tráfego, estudos de engenharia e estudos ambientais, isto é, a licitante deverá comprovar a execução desses serviços em projetos **com extensão mínima de 700 km**.

45. Dos documentos entregues pelo Consórcio (SEI 3459227 e 3460499), verifica-se que a licitante cumpriu todos os requisitos, com exceção dos estudos de engenharia, como destacado no item IV.2 desta Nota Técnica. Sugere-se sejam tomadas as mesmas providências lá referidas.

## V – EXEQUIBILIDADE DA OFERTA

46. O artigo 56, § 3º, da Lei n. 13.303/2017 determina que, após o julgamento da proposta, deve ser feita a análise de sua *efetividade*, promovendo-se desclassificação caso seja constatada *manifesta inexecuibilidade*.

47. Ainda segundo a legislação, “*considera-se manifestamente inexecuível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou b) Valor orçado pela Administração*”.

48. Tais regras foram reproduzidas, *ipsis litteris*, no Edital RCE n. 03/2020. Veja-se:

7.3 – Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

- a) descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- b) apresentar preços excessivos ou manifestamente inexecuíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;
- c) se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; e
- d) não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela EPL.

7.3.1 – Considera-se manifestamente inexecuível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor orçado pela Administração

49. Pois bem. Aplicando-se as regras do instrumento convocatório para análise de exequibilidade, tem-se que a proposta do **Consórcio Modelador SHAS**, para os dois Grupos de rodovias, é **manifestamente inexecuível**, porquanto 70% menor do que “*média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração*”. Confira-se os cálculos:

Grupo A		50%					
Valor EPL	R\$ 25.925.981,13	R\$ 12.962.990,57					
Empresa	Lance Grupo A	Análise 1	Análise 2				
			1º Passo (a)	1º passo (b)	2º passo	3º passo	4º passo
Strata	R\$ 10.735.948,77	ok	inferior	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	inferior
Houer	R\$ 10.876.240,00	ok	inferior	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	inferior
Ecoplan	R\$ 17.300.000,00	ok	R\$ 17.300.000,00	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	R\$ 17.300.000,00
Systra	R\$ 18.122.260,81	ok	R\$ 18.122.260,81	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	R\$ 18.122.260,81
Engefoto	R\$ 20.611.155,00	ok	R\$ 20.611.155,00	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	R\$ 20.611.155,00
Consol	R\$ 21.986.633,36	ok	R\$ 21.986.633,36	R\$ 19.505.012,29	R\$ 25.925.981,13	R\$ 13.653.508,61	R\$ 21.986.633,36
Grupo B		50%					
Valor EPL	R\$ 21.258.222,70	R\$ 10.629.111,35					
Empresa	Lance Grupo B	Análise 1	Análise 2				
			1º Passo (a)	1º passo (b)	2º passo	3º passo	4º passo
Strata	R\$ 7.202.285,85	ok	inferior	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	inferior
Houer	R\$ 8.631.900,00	ok	inferior	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	inferior
Ecoplan	R\$ 14.450.000,00	ok	R\$ 14.450.000,00	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	R\$ 14.450.000,00
Systra	R\$ 14.859.497,66	ok	R\$ 14.859.497,66	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	R\$ 14.859.497,66
Engefoto	R\$ 16.177.507,47	ok	R\$ 16.177.507,47	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	R\$ 16.177.507,47
Consol	R\$ 18.036.241,21	ok	R\$ 18.036.241,21	R\$ 15.880.811,58	R\$ 21.258.222,70	R\$ 11.116.568,11	R\$ 18.036.241,21
Análise 1	Valor global maior do que o valor máximo (EPL)						
Análise 2	Termos do art. 48, II e §1º da lei de licitações						
1º Passo (a)	Verificação de valor superior a 50% do valor EPL para cálculo da média aritmética						
1º Passo (b)	Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela administração						
2º Passo	Valor orçado pela administração (EPL)						
3º passo	70% do menor valor entre o 1º passo (a) e o 1º passo (b)						
4º passo	Valor global maior do que o valor mínimo calculado (3º passo)						

50. Note-se que não há, aqui, *faculdade* para aplicação do método legal e editalício para análise de exequibilidade da proposta. Trata-se de *dever* do gestor aplicá-lo e informar o resultado, que é objetivo.

51. Sem embargo, em atenção aos postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União (v. Acórdão 1.695/2019 - Plenário), importa oportunizar ao licitante defender a exequibilidade de sua proposta. É o que preveem, de modo expresso, os itens 7.3.2 e 7.3.3 do Edital:

7.3.2 – Quando ocorrer apresentação de proposta inexecutável, a CEL emitirá parecer oportunizando o licitante comprovar a possibilidade de execução de sua proposta, com entrega de defesa fundamentada **em até 2 (duas) horas**, após a solicitação formal da Comissão, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada da licitante e/ou a critério da Administração.

7.3.2.1 – Nesse caso, o licitante deverá demonstrar que o **valor da sua proposta é compatível com a execução completa do objeto licitado, no que tange aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.**

7.3.3 – A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

52. Assim, pelas razões acima aduzidas, sugere-se que a Comissão **(i)** declare a proposta do **Consórcio Modelador SHAS manifestamente inexecutável**, nos termos do artigo 56, § 3º, da Lei n. 13.303/2017 e do item 7.3.1 do Edital, e **(ii)** oportunize a defesa do licitante em prazo compatível, nos termos do item 7.2.3 do Edital.

## VI - OUTROS DOCUMENTOS

53. Ressalta-se, ainda, que o documento “Modelo de Declaração Anticorrupção – Lei Federal nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15” da empresa Strata, apresentado na página 718 do volume de documentação de habilitação do Grupo A, está incompleto e não consta a página de assinatura (SEI 3459227 - fl. 718).

54. Por fim, destaca-se que, no volume de documentação de habilitação do Grupo A (SEI 3459227), não foi identificada a comprovação do patrimônio líquido, mas o documento apresentado no

volume do Grupo B (SEI 3460499 - fls. 728-731) refere-se aos dois grupos.

## VII – CONCLUSÃO

55. Fez-se análise pormenorizada dos documentos de habilitação apresentados pelo “Consórcio Modelador SHAS”, formado pelas empresas Strata Engenharia Ltda., Humberto Santana Engenheiros Consultores Ltda. – EPP e Azevedo Sette Advogados (SEI 3459227 e 3460499).

56. Analisados os documentos, chegou-se à conclusão de que o Consórcio **não atendeu** à integralidade dos requisitos previstos no Edital RCE nº 03/2020.

57. Dessa forma, sugere-se à Comissão Especial de Licitação tomar as providências referidas nos itens IV.2, IV.6.5 e V desta Nota Técnica.

### VIVIANE RIVELI DE CARVALHO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### RAQUEL FRANÇA CARNEIRO

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

### SANTI FERRI

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

De acordo. Remeta-se na forma proposta.

### RAFAEL ANTONIO CREN BENINI

Diretor de Planejamento

#### Notas:

<sup>1</sup> Cf., entre tantos, Acórdão nº 233/2008-TCU-Plenário, Acórdão 2014/2007-TCU-Plenário e Acórdão nº 1105/2007-TCU-Plenário.

<sup>2</sup> Nesse sentido, inclusive, nota-se que o “Termo de compromisso particular de constituição de consórcio” celebrado para a participação nesta licitação estabelece **responsabilidade solidária** entre as consorciadas, o que vincula a disponibilidade de recursos de todas as empresas à plena execução do objeto da licitação (cf. Cláusulas 4.2 e seguintes do instrumento - SEI 3459227 e 3460499).

<sup>3</sup> De acordo com essa sistemática, o Consórcio, mesmo tendo quase a metade do valor estimado da contratação em capital social integralizado, não atenderia ao critério disciplinado no item 8.6.1.2, pois a cota de participação do escritório Azevedo Sette no consórcio (10%) ensejaria a necessidade de comprovação de correspondente proporção (10%) em relação ao valor estimado da contratação (R\$ 259.259,81 para o Grupo A e R\$ 212.582,23 para o Grupo B). Como o capital social integralizado do escritório é de R\$ 115.799,00, o

requisito do Edital não teria sido atendido, segundo a GELIC. Por outro lado, cabe notar que o escritório de advocacia se responsabilizou pela execução do Produto 10 - Modelagem Jurídica, que corresponde ao valor de R\$ 838.876,52 para cada um dos Grupos. Se se considerar a comprovação de capital social por cota de participação por produto, como indica a tabela da GELIC (SEI 3456789 e 3461198), haveria a necessidade de comprovação de capital social de 10% na proporção das cotas do consórcio (10%), resultando em R\$ 8.388,77 (10% de 10%) por Grupo. O capital social de R\$ 115.799,00, portanto, seria suficiente para a comprovar o valor mínimo de 10% por cota por produto (R\$ 16.777,54), considerando os Grupos A e B. Ainda, se se considerar "o somatório do capital social" dos consorciados "na proporção de sua respectiva participação", como aduz o Edital, a licitante comprovaria o montante total de R\$ 10.865.823,80 (Strata: R\$ 10.000.000,00 - 50% consórcio; HPT: R\$ 854.244,80 - 40% consórcio; Azevedo Sette: R\$ 11.579,00 - 10% consórcio), suficiente para cumprir o requisito editalício. Dessa forma, vê-se que, além de confusa, a interpretação da GELIC desvirtua a regra do Edital e imputa um ônus injustificável à licitante, que demonstrou capacidade e saúde financeira para execução do objeto da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Santi Ferri, Gerente**, em 01/12/2020, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Antonio Cren Benini, Diretor de Planejamento**, em 01/12/2020, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Riveli de Carvalho, Coordenador(a)**, em 01/12/2020, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel França Carneiro, Assessor Técnico III**, em 01/12/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3471182** e o código CRC **2B98E234**.



Referência: Processo nº 50840.101505/2020-29



SEI nº 3471182

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul  
Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: (61) 3426-3719 - [www.epl.gov.br](http://www.epl.gov.br)